



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 657 DE 25 DE MAIO DE 1987.

Concede reajuste de vencimentos aos Servidores da Prefeitura Municipal de Rio Branco e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 25% (Vinte e Cinco por Cento) aos vencimentos dos Servidores Públicos não Comissionados da Prefeitura Municipal de Rio Branco a partir do mês de maio de 1987.

Art. 2º - Aos Cargos Comissionados, nas referências CC-1, CC-2, CC-3, CC-4, CC-5 e CC-6, fica concedido o reajuste de 2% (dois por cento), a partir de maio de 1987.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta dos recursos oriundos do orçamento corrente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Maio de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, em 25 de Maio de 1987.

ADALBERTO ARAGÃO SILVA

Prefeito Municipal.